

PREFÉITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI N°. 152/99 DE 12 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2000 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

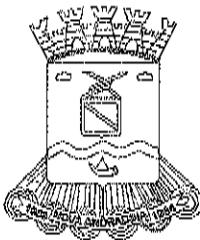
CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei fixa as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2000, atendendo:

- I As diretrizes da administração pública municipal;
- II As orientações para a elaboração dos orçamentos anuais do município, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III Ao limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- IV As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI As despesas decorrentes dos débitos de precatórios judiciais.

CAPÍTULO II Das Diretrizes para o Orçamento do Município

Seção I Das Diretrizes da Administração Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. A lei orçamentária anual deverá atender ao disposto na legislação vigente e, quanto a forma dará destaque à classificação funcional- programática, devendo as dotações, o conteúdo e a forma da proposta orçamentária, serem apresentadas ao nível exigido pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como observar as seguintes diretrizes:

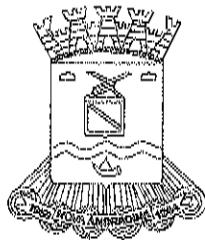
- I Desenvolver e estimular programas e ações estratégicas nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, entre outras, propiciando a melhoria na qualidade de vida da população;
- II Apoiar e incentivar programas e ações voltadas à população e que envolvam oportunidades de trabalho, emprego e renda;
- III Incrementar a modernização da estrutura arrecadadora e fiscalizadora, visando resgatar a capacidade de investimentos públicos e implantando o sistema informatizado de fiscalização;
- IV A implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, através da pavimentação asfáltica das vias urbanas, da drenagem, iluminação pública e saneamento;
- V O incentivo às ações voltadas para a preservação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;
- VI A garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos conselhos municipais;
- VII O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, provendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- VIII A defesa dos interesses do município, através de contencioso administrativo, representação judicial e extrajudicial, cobrança da dívida ativa e assessoramento jurídico legal.

Parágrafo Único — Na fixação da despesa e estimativa da receita, a proposta orçamentária observará, além dos objetivos constantes destes inciso, as metas e prioridades constantes do plano plurianual, e de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 3º. A receita e a despesa serão orçadas a preços de agosto de 1999.

Art. 4º. Na lei orçamentária anual não poderão ser incluídos recursos para atender a despesas:

- I De órgãos ou entidades a que pertencer o servidor da administração municipal, destinadas ao pagamento, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica prestados pelo mesmo servidor;



- II Com subvenções sociais para entidades públicas estaduais e municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, observando-se ainda as disposições contidas no Artigo 19 da Constituição Federal e a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- III Destinadas a quaisquer clubes e associações de servidores ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar e ao portadores de deficiências.

Art. 5º. As despesas de custeio do próximo exercício, em relação as fixadas para o presente exercício, não poderão exceder à variação do índice de inflação apurado no período pelo IGP-DI/FGV, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas.

Art. 6º. Os recursos orçamentários do município, incluídos seus fundos programados para atender, em ordem de prioridades aos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, despesas de custeio administrativo e operacional, contrapartida de convênios e, finalmente, as despesas de capital.

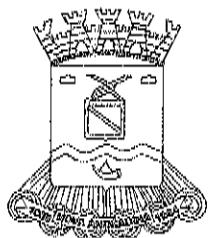
Seção II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 8º. Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se orçamento a que pertence e a natureza da despesa, atendidas as prescrições da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 9º. O Projeto de lei da proposta orçamentária compreenderá:

- I A mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II O texto da lei;
- III Os orçamentos fiscal e da seguridade social, contendo a programação dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de seus fundos, na forma das Tabelas e Anexos previstos na Lei Federal nº. 4.320/64;
- IV Quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;
- V Demonstrativos da execução orçamentária e das receitas dos últimos 03 (três) anos;
- VI Apresentação dos parâmetros utilizados nas projeções da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

§ 1º. A mensagem conterá, no mínimo:

- a. o resumo da política econômica e social do município, de conformidade com os objetivos e diretrizes contidas nesta lei e com as expectativas econômicas nacional e estadual;
- b. justificativas a respeito da previsão da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- c. demonstrativo das dívidas assumidas pelo município, bem como o cronograma de sua amortização;
- d. demonstrativo da estimativa da despesa com pessoal e encargos sociais e previdenciários;
- e. considerações a respeito dos projetos e programas de trabalho constantes da proposta orçamentária.

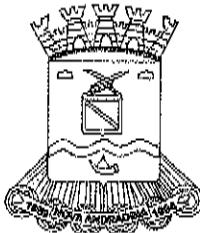
§ 2º. Quanto à classificação funcional-programática, os projetos e atividades deverão observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 10. Observar-se-á, ainda, no projeto de lei orçamentária:

- I Destinação, mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996;
- II Previsão de receita tributária municipal não inferior a 3% (três por cento) do total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, possibilitando ao município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com o Estado e a União.

Art. 11. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações e serviços de saúde, previdência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I Das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- II Das transferências de recursos do município, sob a forma de contribuições;
- III De convênios ou transferências de recursos da União, do Estado ou da iniciativa privada.



Seção III Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 12. O orçamento da Câmara Municipal não será superior a 9% (nove por cento) das receitas correntes do município, entendidas estas como as definidas no § 1º, do Artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64, deduzidos os valores contabilizados nas seguintes rubricas:

- I Operações de créditos;
- II Alienação de bens móveis e imóveis;
- III Indenizações e restituições;
- IV Amortizações de empréstimos concedidos;
- V Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio.

§ 1º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o caput deste artigo, será repassado ao Poder Legislativo em duodécimos referentes à receita orçada.

§ 2º - O percentual sobre a receita orçada para efeitos de transferência será considerado sempre que suplementado o orçamento.

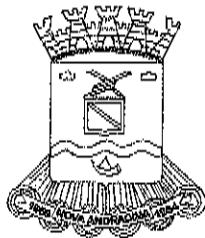
Art. 13. Para fins de consolidação do orçamento do município, até 30 de agosto de 1999, a câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, indicação de percentuais a serem alocados em cada elemento de despesa, observada sua proposta orçamentária, ficando autorizada esta, na hipótese de não ser encaminhado até o prazo referido, a utilizar os mesmos parâmetros estabelecidos para a elaboração do orçamento de 1999.

Seção IV Das Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 14. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie isenção, incentivo ou benefício de natureza tributária e financeira, não aprovado até a datada publicação desta lei e que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2000, deverá indicar, obrigatoriamente, a estimativa de renúncia da receita que o mesmo acarretará, bem como as despesas, em idêntico montante, que serão anuladas, automaticamente, nos orçamentos do referido exercício.

Parágrafo Único — Não caberá anulação de despesas correntes e das referentes à amortização e juros da dívida, no caso do artigo.

Seção V Das Disposições sobre as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 15. Em conformidade com as disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, serão realizadas mediante lei específica.

Seção V

Das Disposições sobre Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 16. Para atendimento ao prescrito no Artigo 100 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento, a previsão de dotação orçamentária para o pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais apresentados até 1º. de julho de 1999.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 17. As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos suplementares, observadas as exigências contidas no § 1º. do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

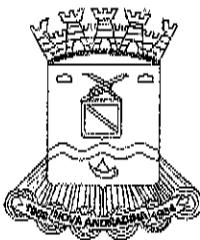
Art. 18. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado no decorrer do exercício de 1999, a execução obedecerá ao limite de 1/12 (um doze avos) do orçamento anterior.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, o projeto de lei, será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 12 de julho de 1999.

Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal



ANEXO I
Prioridades e Metas para Elaboração
do Orçamento Fiscal do Exercício de 2000

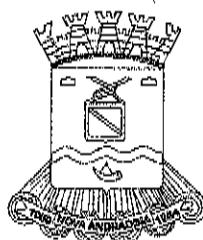
I – LEGISLATIVO

- 1) Reequipamento da Câmara Municipal;
- 2) Ampliação do espaço físico da Câmara Municipal;
- 3) Realização de concurso público;
- 4) Contratação de funcionários;
- 5) Desenvolver e implementar programas de valorização e capacitação dos recursos humanos do Poder Legislativo;
- 6) Investir na aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para atender as necessidades criadas com a construção de novas salas;
- 7) Pagamento de Seguro de Assistência Médica aos Vereadores;
- 8) Desenvolver funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, contratando empresa especializada ou técnicos de nível superior para elaboração de levantamentos e pareceres destinados à orientação da Câmara e suas Comissões, bem como funções de julgamento das contas dos administradores responsáveis por bens e valores públicos;
- 9) Desenvolver ações de estímulo à participação comunitária (Foruns, Seminários, Audiências Públicas);
- 10) Divulgar amplamente as pautas, decisões e atos do Poder Legislativo.
- 11) Informatizar o Legislativo;
- 12) Implantar a Biblioteca Legislativa;
- 13) Implantar os Gabinetes Parlamentares Individuais;
- 14) Implantar recursos audio visuais no Plenário;
- 15) Adquirir veículo para Poder Legislativo.

II – EXECUTIVO

I – Administração, Planejamento e Finanças

- 1) Prover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento;
- 2) Manutenção e reestruturação administrativa, promovendo um processo contínuo de modernização com a criação e extinção de órgãos;
- 3) Adotar medidas visando ao aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores, através de treinamento de recursos humanos;



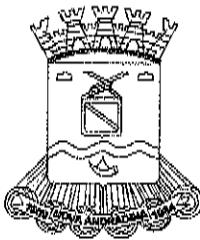
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- 4) Propiciar aos servidores públicos e seus dependentes, o amparo da previdência social;
- 5) Fomentar e supervisionar os serviços de processamento de dados para todos os órgãos da administração municipal;
- 6) Divulgar atos oficiais e outras publicações de interesse público;
- 7) Criar programa de subvenções sociais para atendimento às entidades assistenciais;
- 8) Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Programa anual e a sua execução, mediante o aprimoramento e normatização técnica pertinente;
- 9) Elaborar planos de aplicação visando a obtenção de recursos federais e estaduais para programas e projetos de interesse do município;
- 10) Coordenar a elaboração, execução e divulgação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, através de um Conselho Municipal, integrando programas e projetos com vistas a racionalizar recursos e atingir resultados;
- 11) Dar continuidade a implantação do Banco de Dados Municipais, que visa sistematizar as informações sócio-econômico para um planejamento integrado e abrangente da municipalidade;
- 12) Promover pesquisas periódicas junto à população para avaliar resultados das ações públicas municipais;
- 13) Elaborar, promover e fiscalizar projetos especiais, de engenharia, sócio-econômicos e de urbanização, determinados pelo Executivo Municipal;
- 14) Dar continuidade ao programa de manutenção das áreas de preservação ambiental;
- 15) Estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de uma melhoria no sistema de tributação do município, participando do PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros;
- 16) Recadastramento das atividades econômicas do município;
- 17) Reforma do Código Tributário do Município.

II – SETOR DE OBRAS

- 1) Pavimentar e calçar ruas, avenidas e passeios públicos;
- 2) Manter ou terceirizar o cemitério, com serviços de óbito;
- 3) Instalar, ampliar e melhorar o sistema de iluminação pública;
- 4) Manter ou terceirizar o Terminal Rodoviário;
- 5) Adquirir equipamentos e máquinas para o setor de obras;
- 6) Levantamento, projeto e execução de residências para pessoas de baixa renda, com a implementação de programas de estímulo à auto-construção, pelo sistema de mutirão;
- 7) Construção de galerias de águas pluviais em diversos setores da cidade;
- 8) Implantação do sistema de informática na Secretaria de Obras;
- 9) Projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros, obras de construção, adaptações ou reforma de prédios próprio do município;



- 10) Combate à erosão em diversos setores da cidade;
- 11) Construção de velório municipal.

III – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

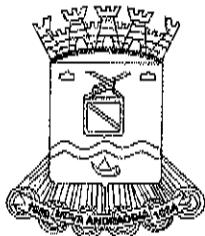
- 1) Manutenção do Ginásio de Esportes;
- 2) Urbanizar praças, parques e jardins;
- 3) Organizar os serviços funerários do município;
- 4) Aquisição de um caminhão pipa para abastecimento e combate a incêndio;
- 5) Melhorar sinal de retransmissão de canais de TV;
- 6) Recuperar captação de águas pluviais na erosão;
- 7) Instalar usina de reciclagem e compostagem de lixo;
- 8) Reformar e adquirir veículos e máquinas do parque rodoviário municipal;
- 9) Manter e urbanizar o Estádio Municipal Luiz Soares Andrade;
- 10) Organizar e terceirizar a coleta de lixo;
- 11) Aquisição de uma área para apreensão de animais.

IV – SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 1) Organizar ou terceirizar o serviço de manutenção do Aeroporto Municipal;
- 2) Montar patrulha mecanizada;
- 3) Conservar e abrir estradas;
- 4) Organizar e equipar a oficina de manutenção;
- 5) Manter a fábrica de artefatos de cimento;
- 6) Construção, conservação de pontes, bueiros e mata-burros.

V – SETOR DE SAÚDE

- 1) Formular e coordenar a política de saúde do município;
- 2) Implantar, executar e coordenar os serviços de controle e avaliação do SUS;
- 3) Promover a formação e atualização de recursos humanos para a saúde;
- 4) Controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreviníveis;
- 5) Dar continuidade ao atendimento médico e odontológico volante, nos bairros periféricos urbanos e rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- 6) Implementar o Centro de referência ambulatorial para a execução dos programas ministeriais: Hansen, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis/AIDS, diabete mellitus, hipertensão arterial, saúde mental, saúde do trabalhador, do adolescente, planejamento familiar, além do centro odontológico;
 - 7) Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador, com infra-estrutura adequada ao desenvolvimento das ações, através de recursos provenientes do VIGISUS e de outras fontes;
 - 8) Implantar o Programa de Agentes comunitários de Saúde (PACS);
 - 9) Implantar o Programa de Saúde da Família (PSF);
 - 10) Implementar o PAISM – Programa de Assistência Integral à mulher, sobretudo nas ações de planejamento familiar e no atendimento à gestante;
 - 11) Implementar as ações de planejamento e controle da vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, educação em saúde, verificação de óbitos, programas de saúde; saúde bucal, assistência médico-ambulatorial e médico-hospitalar, laboratoriais, de endemias, das ações administrativas, do orçamento e execução orçamentária e dos recursos humanos;
 - 12) Implementar a informatização da Secretaria de Saúde;
 - 13) Implementar a assistência ao escolar com ações médico-ambulatoriais, oftalmológicas, de saúde bucal e sobretudo de educação em saúde;
 - 14) Implementar a parceria com a Fundação Nacional de Saúde, no combate e controle de endemias, principalmente no combate à Dengue (PEA II) e zoonoses;
 - 15) Incrementar as ações de visitas domiciliares, levando à população informações básicas sobre higiene, saúde e saneamento;
 - 16) Implantar o serviço ambulatorial volante;
 - 17) Implementar o transporte de pacientes e centros de referências estadual, dos clientes portadores de agravos, acima da capacidade resolutiva local;
 - 18) Implementar a capacidade resolutiva da rede de saúde do município, a nível ambulatorial básico, hospitalar e laboratorial;
 - 19) Adotar medidas com vistas à controlar, eliminar ou erradicar os casos de infecção hospitalar;
 - 20) Executar criteriosamente o atendimento à população com medicamentos previamente padronizados, assegurando atendimento excepcional aos portadores de agravos específicos;
 - 21) Implantar com outros municípios, consórcios intermunicipais que garantam aos nossos cidadãos acesso a serviços de maior complexidade;
 - 22) Implementar a coleta e implantar o tratamento especial ao lixo hospitalar e das instituições de saúde;
 - 23) Implementar os serviços de saúde do excepcional e dos deficientes;
 - 24) Implementar o serviço de verificação de óbitos;
 - 25) Implementar, em parceria com o Governo Estadual no HEMOCENTRO, o serviço de coleta, armazenamento, controle e abastecimento de sangue e hemoderivados;
 - 26) Continuidade das Obras do Hospital Regional e instrumentalização do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

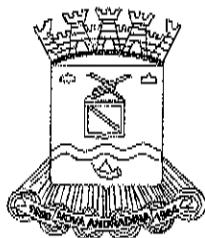
- 27) Implementar a rede de frio para armazenamento e distribuição de imuno biológicos;
- 28) Ampliar o Centro de Saúde – Nova Andradina;
- 29) Construir o Centro de Saúde Materno-Infantil;
- 30) Construir o CREN;
- 31) Concluir, equipar e implantar o Pronto Socorro Municipal com atendimento às urgências durante 24 horas;
- 32) Implementar as ações de redução da mortalidade infantil, priorizando as áreas de combate a desnutrição, às doenças diarréicas e anemias;
- 33) Incrementar as parcerias com as instituições nas ações comunitárias;
- 34) Implementar ações de assistência e orientação aos dependentes de álcool, drogas e fármacos;
- 35) Construir e equipar Unidades de Saúde nos bairros, segundo o P.S.F. contemplando os quatro quadrantes da Zona Urbana do Município, e em parceria com o Governo Federal, dar continuidade às obras do Hospital Regional;
- 36) Assegurar a população carente, o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial.

VI – SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 1) Reforma completa do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2) Projeto de Geração de Renda, com cursos semi profissionalizantes para menores na faixa de 15 a 18 anos de culinária, computação, datilografia, corte e costura, pintura em tela e tecido, marcenaria, fábrica de sapato, artesanato em barro, etc., com construção de sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;
- 3) Projeto da Casa da Gestante, com a construção ou alocação de espaço físico para abrigar a casa da gestante, com os equipamentos necessários ao funcionamento;
- 4) Projeto de atendimento nutricional – PAN (sopão);
- 5) Projeto de apoio à pessoa idosa-Centro de Convivência, com a construção da sede própria e aquisição dos equipamentos necessários;
- 6) Projeto AMAM – Ação Municipal de Assistência ao Menor, com a reforma e ampliação do prédio atual que abriga o Projeto, para atendimento de mais 200 menores em situação de risco social, com aquisição dos equipamentos necessários.

VII – SETOR DE EDUCAÇÃO

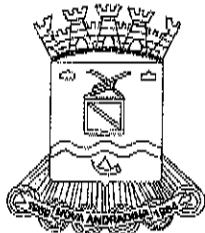
- 1) Construção de novas escolas, ampliação de salas de aula, reformas, conservação e manutenção de toda a rede municipal de ensino;



- 2) Construção de quadras de esportes cobertas nas escolas municipais;
- 3) Construção de parques infantis nas escolas rurais, e ampliação e reformas dos parques infantis existentes na rede de ensino na área urbana;
- 4) Aquisição de veículos novos para transporte de professores e alunos;
- 5) Aquisição de gêneros alimentícios, da merenda escolar;
- 6) Aquisição de materiais permanentes e equipamentos necessários ao ensino;
- 7) Aquisição de material didático pedagógico e de consumo;
- 8) Aquisição e manutenção de equipamentos para extensão do Ensino à distância (TV e Vídeo);
- 9) Aquisição de equipamentos esportivos nas escolas;
- 10) Programa de Assistência aos educandos;
- 11) Programas de incentivos às atividades de educação física e esportivas nas escolas;
- 12) Assistência ao excepcional, através de auxílio à entidades especializadas que o atendem;
- 13) Implementação de programas educacionais que atendem crianças de 0 a 6 anos;
- 14) Parcerias com outros órgãos para viabilizar recursos para o atendimento de Docentes;
- 15) Estimular a participação de todos nos eventos culturais;
- 16) Assistências às Creches;
- 17) Promover a valorização do Magistério, através de capacitação de atualização aos professores e demais membros da rede municipal de ensino;
- 18) Inclusão da remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- 19) Cursos de suplência, manutenção e encargos do curso;
- 20) Implantação e manutenção do Sistema de Informática no órgão central e demais Unidades Escolares;
- 21) Manutenção de encargos com a Educação Infantil;
- 22) Treinamento de recursos humanos;
- 23) Alimentação e nutrição;
- 24) Estabelecer e implantar calendário anual da cultura;
- 25) Implantação de planos de assistência à saúde do escolar.

VIII – SETOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Estímulo à formação de organizações produtivas comunitárias;
- 2) Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- 3) Recadastramento das atividades econômicas do município;
- 4) Criação de hortas comunitárias nos bairros e programas para ocupação dos vazios urbanos;
- 5) Implementação do desenvolvimento agrícola, com a criação de programas de incentivo à produção alternativa para os pequenos produtores;



- 6) Implementação do desenvolvimento pecuário;
 - 7) Preservação do meio ambiente e recursos naturais;
 - 8) Implementação do horto florestal e implantação do bosque municipal;
 - 9) Programa de implantação de indústrias, principalmente as relacionadas a pecuária;
 - 10) Aquisição de Patrulha Mecanizada para apoio ao pequeno produtor;
 - 11) Implantação do PRONAF;
 - 12) Incentivo aos produtores de alimentos caseiros na difusão e comercialização de seus produtos;
 - 13) Capacitação dos pequenos produtores: inseminação, mecanização, topografia e horti-frutigranjeiros.

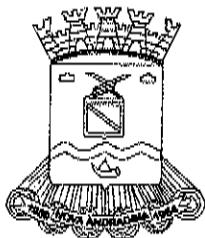
Prioridades e Metas para Elaboração do Orçamento de Seguridade Social do Exercício de 2000

I - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1) Colaborar para manutenção do saneamento básico do município, com o propósito de estimular os hábitos da saúde e higiene, principalmente trabalhando junto as famílias residentes nos bairros periféricos da cidade;
 - 2) Implantação da rede de captação de águas servidas e estação de tratamento de esgoto;
 - 3) Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;
 - 4) Implantar oficina de construção de módulos sanitários para a população de baixa renda;
 - 5) Incrementar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, ações de educação em saúde, com vistas a implantação do sistema de coleta seletiva do lixo domiciliar;
 - 6) Implantação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras da usina de seleção e compostagem do lixo urbano.

II – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- 1) Propor alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - 2) Equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
 - 3) Criar condições para integração da criança e adolescente de rua, em cursos profissionalizante, e encaminhamento às salas de aula;
 - 4) Dar continuidade em parceria com o Governo, ao programa do Vale Cidadania, com o propósito de tirar a criança do trabalho nas carvoarias, e outras áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

- 5) Implementar ações voltadas à proteção e atendimento a criança de 0 a 6 anos e aos idosos;
- 6) Promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando, a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços.

Nova Andradina MS, 12 de julho de 1999.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Ortega". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, bold font.